

**Conselho de Faculdade da NOVA FCT****Ata n.º 6/2025**

Pelas dezasseis horas e trinta minutos do dia catorze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões do Edifício I, no *Campus* de Caparica, reuniu-se o Conselho de Faculdade (CF) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT), com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Discussão e votação do pedido de alteração ao Regulamento Eleitoral submetido pelo Professor João Araújo;
2. Retificação do Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho de Faculdade da NOVA FCT;
3. Aprovação do Relatório de Atividades e Contas 2024 da NOVA FCT;
4. Apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2025;
5. Outros assuntos.

Estiveram presentes todos os membros do Conselho de Faculdade, com exceção dos Conselheiros Ivo Vieira, Mariana Aguiar e Maria Teresa Luciano, que justificaram as respetivas ausências. A Conselheira Paula Videira participou na reunião a partir das 18h (ponto 2 e seguintes da OT), tendo justificado.

O Senhor Presidente cumprimentou os membros, verificou o quórum e deu início aos trabalhos.

**Ponto 1 – Discussão e votação do pedido de alteração ao Regulamento Eleitoral submetido pelo Professor João Araújo**

Foi analisada e discutida minuciosamente a proposta do Prof. Doutor João Araújo de alteração ao Regulamento Eleitoral, relativa à aplicação supletiva dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, concretamente as alíneas a) e b) do número 2 do artigo 8.º, tendo em consideração o Parecer da Assessora Jurídica da NOVA FCT e o Parecer da Diretora de Assuntos Jurídicos da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa (Anexos 3 e 4).

Colocada à votação, a proposta foi reprovada com a seguinte votação: três (3) votos a favor, sete (7) votos contra e uma (1) abstenção.

Os Conselheiros que votaram a favor, com voto vencido, apresentaram as respetivas declarações de voto, as quais se encontram anexas a esta ata e desta fazem parte integrante (Anexos 5, 6 e 7).

**Ponto 2 – Retificação do Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho de Faculdade da NOVA FCT**

A retificação ao Regulamento Eleitoral, no que respeita ao número 1 do artigo 9.º, foi aprovada por unanimidade, passando a redação a ser a seguinte: “Em cada um dos colégios consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral, excetuando os estudantes que se encontram na situação de primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos.” (Anexo 1).

Tendo em conta esta segunda retificação do Regulamento Eleitoral, o Conselho de Faculdade deliberou, por unanimidade, o adiamento do ato eleitoral tendo aprovado, igualmente por unanimidade, o novo Calendário Eleitoral (Anexo 2).

**Ponto 3 – Aprovação do Relatório de Atividades e Contas 2024 da NOVA FCT**

O Relatório de Atividades e Contas 2024 foi apresentado pelo Senhor Diretor e pela Senhora Administradora Executiva. Após um período de debate durante o qual foram colocadas questões e prestados esclarecimentos, o Relatório foi colocado à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, com um voto de louvor pelos resultados alcançados.

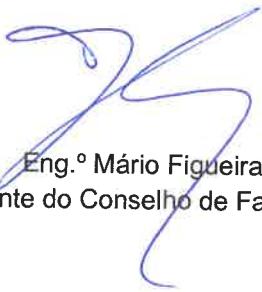
**Ponto 4 – Apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2025**

Em virtude do adiantado da hora, o CF propôs ao Senhor Diretor a passagem deste ponto para a próxima reunião, que ficou agendada para o dia 6 de junho de 2025, às 16h00.

**Ponto 5 – Outros assuntos**

A Conselheira Susete Fernandes referiu que existem páginas no sítio da NOVA FCT que não estão em Inglês, nomeadamente com informação relevante para alunos estrangeiros o que será comunicado proximamente ao Senhor Diretor.

A reunião foi terminada pelas 21h20 e elaborada a presente ata que complementa a ata aprovada em minuta no final desta reunião, que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pela Secretária do Conselho de Faculdade.



Eng.º Mário Figueira  
Presidente do Conselho de Faculdade



Carla Cristina Costa Mota  
Secretária

**CONSELHO DE FACULDADE**
**Lista de Presenças**

14.Mai.2025

Nome	Assinatura
Eng.º Mário Figueira (Presidente)	
Prof.ª Doutora Ana Luísa da Graça Batista Custódio	
Prof. Doutor António José Mesquita da Cunha Machado Malheiro	
Prof. Doutor Cláudio António Rainha Aires Fernandes	
Doutora Cristiana Andreia Vieira Torres	
Prof. Doutor Marco Diogo Richter Gomes da Silva	
Prof.ª Doutora Paula Alexandra Quintela Videira	A partir das 18:00
Prof.ª Doutora Paula Maria Theriaga Mendes Bernardo Gonçalves	
Prof. Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto	
Prof.ª Doutora Susete Maria Brazão Nogueira Fernandes	
Mariana Isabela Galante Aguiar	
Miguel Alexandre Nobre Milheiro	
Maria João Murteira Coelho	
Eng.º Ivo Yves de Matos Pereira Vieira	
Dr.ª Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano	

**2.ª Retificação do  
Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores,  
dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores e dos Estudantes para o  
Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

**CAPÍTULO II  
Eleição**

**SECÇÃO II  
Candidaturas**

**Artigo 9.º**

**Requisitos de Constituição das Listas**

1. Em cada um dos colégios consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral, excetuando os estudantes que se encontrem na situação de primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 14 de maio de 2025

O Presidente do Conselho de Faculdade  
Eng.º Mário Figueira

**EDITAL****Retificação**

**Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores, dos Trabalhadores  
Não Docentes e Não Investigadores e dos Estudantes para o Conselho de Faculdade  
da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

29 de abril de 2025	Primeira reunião da Comissão Eleitoral e publicação dos Cadernos Eleitorais
30 de abril a 5 de maio de 2025	Aceitação de reclamações aos Cadernos Eleitorais
8 de maio de 2025	Afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos
9 de maio a 18 de junho de 2025	Entrega das listas à Comissão Eleitoral
23 de junho de 2025	Publicação das listas provisórias
24 a 25 de junho de 2025	Aceitação de reclamações às listas provisórias
27 de junho de 2025	Publicação das listas definitivas
30 de junho a 4 de julho de 2025	Campanha eleitoral
7 de julho de 2025	Dia das eleições
Até 14 de julho de 2025	Homologação e divulgação dos resultados

**NOTA:** Todas as datas limite consideram as 17h.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 14 de maio de 2025



O Presidente do Conselho de Faculdade  
Eng.º Mário Figueira

### Parecer

Pelo Professor Doutor João Araújo foi apresentada ao Senhor Presidente do Conselho de Faculdade uma exposição, na qual se defende a aplicação supletiva, ao processo eleitoral do Conselho de Faculdade da NOVA FCT, das normas constantes dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa relativas à eleição do Conselho Geral, sustentando a obrigatoriedade de que os três primeiros candidatos das listas do corpo docente e de investigação sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, alínea b), e de que os nove primeiros candidatos sejam oriundos de nove unidades orgânicas distintas, conforme o disposto na alínea a) do mesmo número e artigo.

Nos termos do artigo 41.º, n.º 5 dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, estabelece-se que as normas que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral se aplicam supletivamente aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade.

Assim, própria letra da norma é inequívoca quanto à natureza supletiva da aplicação, o que significa que tais disposições apenas podem ser chamadas à colação quando se verifica uma lacuna normativa, ou seja, a inexistência de regulação na matéria, isto porque, uma norma supletiva é, por definição, uma norma subsidiária, que atua apenas no silêncio normativo, e não uma norma imperativa que se sobreponha às decisões normativas autónomas de cada unidade orgânica.

O artigo 10.º dos Estatutos da NOVA FCT regula a composição das listas de candidatas ao Conselho de Faculdade, estipulando que estas devem ser constituídas por nove membros efetivos e três suplentes, e impondo critérios de paridade de género, nomeadamente a diferença máxima de um entre géneros e a proibição de colocar mais de dois candidatos do mesmo género consecutivamente.

Pelo contrário, não impõe qualquer exigência relativa à categoria académica dos candidatos nem à sua proveniência dos departamentos.

Nestes termos, a questão que se coloca, é saber se esta omissão configura uma verdadeira lacuna normativa (que legitime a aplicação supletiva das normas dos Estatutos da Universidade relativas à eleição do Conselho Geral) ou se, pelo contrário, corresponde ao *mens legislatoris* ou seja, à vontade real e objetiva do legislador.

Deve, julgamos, concluir-se que a omissão em causa é intencional.

De facto, os Estatutos da NOVA FCT regulam com detalhe aspectos essenciais da composição das listas, como se referiu *supra* e, por conseguinte, ao regular certos critérios e omitir outros, expressou inequivocamente a sua vontade de não acolher, no âmbito do Conselho de Faculdade, os requisitos definidos para o Conselho Geral.

Tenso em conta o aqui exposto, não estamos, pois, perante um silêncio legislativo suscetível de ser colmatado com normas supletivas, mas sim perante uma manifestação clara da autonomia normativa da NOVA FCT pelo que, a aplicação supletiva das normas da Universidade NOVA constituiria, na nossa opinião, a uma violação da autonomia Faculdade

Importa ainda referir que o Conselho de Faculdade possui natureza, composição e função próprias, distintas das do Conselho Geral.

Entende-se , portanto, que os Estatutos da NOVA FCT não contém qualquer lacuna normativa quanto à constituição das listas candidatas ao Conselho de Faculdade, e que a ausência de exigências quanto à categoria académica ou à proveniência departamental não resulta de qualquer omissão involuntária, mas sim de uma decisão e como tal, as normas dos Estatutos da Universidade NOVA relativas ao Conselho Geral, por terem natureza supletiva, não se aplicam, razão porque, não se justifica nem se impõe a aplicação supletiva da exigência de que os três primeiros candidatos das listas serem catedráticos ou investigadores coordenadores, nem da exigência de diversidade dos departamentos nos primeiros nove lugares da lista.

Campus da Caparica, 2 de Maio de 2025

A Assessora Jurídica

**Filipa de  
Carvalho  
Nunes**

Assinado de forma  
digital por Filipa de  
Carvalho Nunes  
Dados: 2025.05.02  
12:52:09 +01'00'

**Anexo 4  
Ata n.º 6/2025**

De acordo com o solicitado, e analisadas as duas questões suscitadas no mail infra, informo, dado o caráter urgente, telegraficamente, nos termos que se seguem.

1. Não nos parecendo, salvo o devido respeito, que tenham sido trazidos elementos novos ao anteriormente expeditido no requerimento anterior (que deu origem a Parecer da Faculdade), informo que partilho inteiramente do entendimento enunciado no Parecer Jurídico emitido pela Dra. Filipa Carvalho Nunes, Assessora Jurídica da FCT;
2. Já quanto ao segundo tema, efetivamente, temos que o Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores, dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores e dos Estudantes para o Conselho de Faculdade da NOVA FCT, não pode contrariar o estabelecido, (aqui) de forma expressa, nos Estatutos da NOVA FCT – norma hierarquicamente superior – pelo que, deve o disposto no n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos prevalecer, sendo, nessa medida, elegíveis os “estudantes da Faculdade de todos os ciclos de estudo, desde que não estejam vinculados a qualquer outra instituição de ensino superior e não se encontrem na situação de primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos.”

É o que cumpre informar e submeter à consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,

**Joana Saraiva**  
Diretora de Assuntos Jurídicos | Director of Legal Affairs  
Tel.: +351 213 715 617 • E-mail: [jsaraiva@unl.pt](mailto:jsaraiva@unl.pt)

### Declaração de voto

Nos termos do artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo, e para efeitos de salvaguarda da minha posição individual, venho por este meio registar a presente declaração de voto relativamente à deliberação do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA), que recusou aplicar supletivamente as regras constantes dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa (UNL) relativas à constituição das listas de candidatura para o Conselho Geral, no contexto do processo eleitoral em curso para o Conselho de Faculdade.

**Votei contra esta deliberação**, pelas seguintes razões:

#### I. Enquadramento da questão jurídica em causa

Está em causa saber se a cláusula de aplicação supletiva, constante do artigo 41.º, n.º 5 dos Estatutos da UNL, impõe a aplicação obrigatória das regras de composição das listas previstas para o Conselho Geral, também ao Conselho de Faculdade, sempre que os Estatutos da FCT NOVA sejam omissos. Na minha leitura, e conforme sustentado por interpretação doutrinária, legal e estatutária, a resposta é afirmativa.

#### II. Enquadramento normativo e hierárquico

1. O artigo 41.º, n.º 5 dos Estatutos da UNL estabelece:

*“As normas dos presentes estatutos que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo Presidente, bem como os mandatos dos seus titulares e o funcionamento deste órgão aplicam-se supletivamente aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa.”*

2. Esta cláusula deve ser entendida segundo o seu significado jurídico corrente: na ausência de norma específica em contrário, as normas dos Estatutos da Universidade aplicam-se de forma supletiva às unidades orgânicas.
3. O princípio hierárquico é reforçado pelo artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007), que determina que os estatutos das escolas e unidades orgânicas devem respeitar os estatutos da instituição a que pertencem.
4. Assim, os Estatutos da FCT NOVA **não podem contrariar** os da Universidade nem **afastar por omissão** regras que se aplicam supletivamente. A omissão não é forma válida de revogação ou de exclusão da aplicabilidade de normas supletivas.

#### III. Regras supletivas em causa e sua justificação

O artigo 8.º, n.º 2 dos Estatutos da UNL fixa, cumulativamente, três requisitos para a constituição das listas ao Conselho Geral:

- a) Os primeiros nove candidatos devem pertencer a nove unidades orgânicas distintas;
- b) Os primeiros três candidatos devem ser professores catedráticos ou investigadores coordenadores;

c) As listas devem ser paritárias, compostas por homens e mulheres em igual número, não podendo conter mais de dois candidatos do mesmo género colocados consecutivamente.

Estas normas visam garantir:

- Representatividade e diversidade institucional (alínea a));
- Competência e liderança académica (alínea b));
- Igualdade de género (alínea c)).

No caso da FCT NOVA:

- A alínea c) foi aplicada, adaptando-se apenas no caso dos estudantes por razões objetivas (número ímpar de mandatos), respeitando-se o princípio da paridade.
- As alíneas a) e b), no entanto, **não foram adaptadas nem afastadas expressamente**, sendo apenas omitidas no regulamento. Tal omissão **não tem valor jurídico para afastar a sua aplicação**.

Permitir listas que não respeitam estas regras, nomeadamente compostas exclusivamente por docentes do mesmo departamento ou que não estejam no topo da carreira, **viola os princípios estruturantes dos Estatutos da Universidade**, cuja aplicação supletiva foi expressamente prevista.

## V. Conclusão

Com base no acima exposto, reafirmo o meu **voto contra** a deliberação adotada e declino qualquer responsabilidade quanto à eventual invalidade do processo eleitoral decorrente da omissão das regras supletivas que, por força dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, se mantêm plenamente aplicáveis.

A recusa da aplicação supletiva destas normas **fragiliza juridicamente o processo eleitoral** e poderá dar origem a **impugnações futuras**, com efeitos potencialmente **lesivos para a estabilidade do órgão e para o regular funcionamento da Faculdade**.

Caparica, 16 de maio de 2025



António Malheiros  
Membro do Conselho de Faculdade da FCT NOVA

## **Declaração de voto**

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, venho registrar a presente declaração de voto relativamente à deliberação do Conselho de Faculdade que decidiu contra a aplicação supletiva, ao processo eleitoral em curso, das regras de constituição das listas de candidatura previstas nos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa para o Conselho Geral.

Votei contra esta deliberação por considerar que:

1. O artigo 41.º, n.º 5 dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa estabelece claramente que as normas relativas à eleição dos membros do Conselho Geral se aplicam supletivamente aos Conselhos de Faculdade, exceto se houver disposição estatutária expressa em contrário, o que não se verifica nos Estatutos da NOVA FCT.
2. Consequentemente, é de relevar que a omissão de determinadas normas nos Estatutos da NOVA FCT não equivale à sua revogação, de acordo com a definição constante do Lexionário do Diário da República (cf. Norma supletiva).
3. Ao votar contra esta deliberação, pretendi apenas reconhecer que me parece evidente a necessidade de levar a cabo a aplicação supletiva dos Estatutos da Universidade nos casos em que os Estatutos da NOVA FCT são omissos. Não pretendi, portanto, com o sentido do meu voto, expressar qualquer opinião sobre as consequências práticas que a aplicação supletiva teria no Regulamento eleitoral em apreço.

Caparica, 19 de maio de 2024



Assinado por: Paula Maria  
Theríaga Mendes Bernardo  
Gonçalves  
Identificação: B106507659  
Data: 2025-05-19 às 15:32:57

Paula Gonçalves  
Membro do Conselho de Faculdade da FCT NOVA

### Declaração de Voto

Considerando o ponto 1 da Ordem de Trabalhos, relativo à reunião de 14 de maio de 2025 do Conselho de Faculdade (CF) da NOVA FCT, discussão e votação do pedido de alteração ao Regulamento Eleitoral submetido pelo Professor João Araújo, no que respeita à constituição das listas de candidatura ao CF, aqui fica registado o meu voto favorável à sua alteração, **vencido** em votação, e que teve em consideração o seguinte:

1. O n.º 5 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, estabelece claramente que as normas relativas à eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo Presidente, bem como os mandatos dos seus titulares e o funcionamento deste órgão aplicam-se supletivamente aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa, exceto se houver disposição estatutária expressa em contrário, o que não se verifica nos Estatutos da NOVA FCT.
2. A omissão de determinadas regras nos Estatutos ou no Regulamento eleitoral do Conselho de Faculdade da NOVA FCT não se põe em prática com a sua supressão, sendo a sua aplicação obrigatória sempre que não haja norma própria que as substitua.
3. A omissão destas normas nos Estatutos NOVA FCT e por conseguinte no Regulamento da eleição dos representantes para o Conselho de Faculdade, quadriénio 2025/2029, coloca em causa a legalidade do processo eleitoral.
4. O facto de não se atender à matéria relativamente à qual o CF foi alertado e que pode conduzir a consequências relacionadas com o Ato eleitoral a que respeita, podendo por em causa a responsabilidade e a dignidade do CF, bem como a potencial impugnação das eleições.
5. Considerando o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo,  
*[Artigo 35º Registo na ata do voto de vencido]*  
1 - Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.  
2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.]  
Face ao exposto e para salvaguarda da minha posição pessoal, para que conste, aqui fica o meu voto de vencido.

FCT, 19 de maio de 2025



Maria João Murteira Coelho